



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### LEI Nº 4.922, DE 9 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a implantação do programa de estabelecimento privado/público de saúde a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

(Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

**Art. 1º** Fica instituída no município de Ibitinga a obrigação dos estabelecimentos dos serviços de saúde, público ou privado, oferecerem atendimento prioritário no que se refere aos horários de exames laboratoriais aos portadores de diabetes.

**Parágrafo único.** O munícipe interessado na obtenção do benefício que esta lei trata deverá informar e comprovar no ato da solicitação do exame a sua condição de diabético ao responsável pelo serviço, que determinará as providências cabíveis.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeitará às instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00;
- III – havendo reincidência, multa em dobro: R\$ 10.000,00; e
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 9 de outubro de 2.019.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 9 (nove) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa

